



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CONCORRÊNCIA 001/2023

PRESENCIAL

UASG: 389194 | **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** NUP 320014.00000003/2023-20

TIPO DE LICITAÇÃO: MELHOR TÉCNICA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS, DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DATA DA 1ª SESSÃO PÚBLICA: 04/08/2023

HORA: 09:00h (horário de Brasília)

LOCAL: Rua Aristides Novis, 21/23, Estrada de São Lázaro, Federação, Salvador-BA, 402.210-630

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

- Anexo I – Briefing
- Anexo II – Termo de Referência
- Anexo III – Modelo de proposta de preços
- Anexo IV – Minuta do Contrato e termo de integridade e ética
- Anexo V – Declarações
- Anexo VI – Modelo de Procuração
- Anexo VII – Formulário de Avaliação de Desempenho de Agência de Propaganda

SÍNTESE DAS REFERÊNCIAS LEGAIS

Esta contratação será disciplinada pelos seguintes normativos: Lei Federal 12.232, de 29/04/2010 - Dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências; Lei Federal 4.680, de 18/06/1965 – Dispõe sobre o exercício da profissão de Publicitário e de Agenciador de propaganda





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

e dá outras providências; Instrução Normativa SECOM 3, de 20/04/2018 - Disciplina as licitações e os contratos de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda a órgão ou entidade do Poder Executivo Federal; Lei Complementar Federal 123, de 14/12/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Decreto Federal 8.538, de 06/10/2015 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal; Lei Federal 12.846, 01/08/2013 - Lei Anticorrupção; Lei Federal 13.709, de 14/08/2018 - LGPD; e subsidiariamente pela Lei Federal 14.133, de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Lei Federal 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

1 PREÂMBULO

1.1 O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia - CRMV/BA, Autarquia Federal, criada pela Lei Nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 40.514.168/0001-30, estabelecida, na Rua Prof. Aristides Novis, Nº 21/23, Estrada de São Lázaro, Federação, Salvador-Ba, torna público; por sua Comissão de Contratação, designada através da Portaria Nº 9, de 24 de outubro de 2022; que realizará licitação na modalidade Concorrência, sob a forma presencial, a qual observará os preceitos do direito público, com critério de julgamento de melhor técnica, forma de execução indireta.

2 OBJETO

2.1 Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo; planejamento; conceituação; criação; execução interna; intermediação e a supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral; planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado; público-alvo; os meios de divulgação nos quais serão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas; produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados com agilidade e os prazos exigidos pelas demandas de Comunicação do CRMV-BA; criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias (redes sociais, etc.), visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias e de marketing, inclusive com atividades de promoção e patrocínio de ações, programas e afins; serviços de editoração para trabalhos demandados pela assessoria de comunicação, tais como: jornais, folders, periódicos, entre outros relacionados às ações propostas de publicidade, e elaboração de ações de endomarketing, tudo conforme discriminação contida neste edital e seus anexos;

2.2 Também integram o objeto desta Concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

2.2.1 Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade e propaganda aos veículos e demais meios de divulgação;

2.2.2 Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, com a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato. relacionados diretamente à determinada ação publicitária.

2.3 Os serviços aderentes às novas tecnologias, abrangem os formatos de divulgação publicitária não tradicionais, concebidos tanto por plataformas on-line como off-line, que visam potencializar os efeitos das mensagens e somente poderão ser executados, no âmbito da contratação, quando estiverem diretamente relacionados à natureza do objeto do contrato;

2.4 Tais serviços deverão ter caráter legal, educativo, informativo, de orientação, de mobilização social e de utilidade pública, perseguida sempre a meta de eficiência





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
e racionalidade na otimização e aplicação dos recursos, com permanente e sistemática avaliação dos resultados;

2.5 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem **2.2.2** terão a finalidade de:

2.5.1 Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Assessoria de Comunicação do CRMV-BA, o público-alvo da instituição e os veículos de divulgação mais adequados nos quais poderão ser difundidas as campanhas ou peças;

2.5.2 Aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

2.5.3 Possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, qualitativa e quantitativamente, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.6 Os serviços previstos no subitem **2.2** não abrangem as atividades de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza;

2.7 Os serviços previstos nos subitens **2.1 e 2.2** abrangem todos os tipos de publicidade, assuntos e temas de competência ou interesse do CRMV-BA, incluindo projetos e programas especiais

2.8 A CONTRATADA atuará por ordem e conta do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia – CRMV-BA, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata este edital, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias; e

2.9 A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de publicidade e propaganda para a execução de serviços previstos neste edital.

3 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR MÁXIMO ANUAL

3.1 As despesas decorrentes da execução do objeto estão previstas no orçamento do exercício e correrão à conta do elemento de despesas 6.2.2.1.1.01.02.02.006.015-Publicidade Institucional – PJ;



- SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
- 3.2** O valor anual da contratação está estimado em **R\$300.000,00 (trezentos mil reais), pelos primeiros 12 (doze) meses;**
- 3.3** O CRMV-BA se reserva o direito de executar ou não a totalidade do valor contratual.

4 PUBLICIDADE

- 4.1** Na forma estabelecida no artigo 54 Caput, §§ 1º e 2º, bem como no § 3º do artigo 25 da Lei Federal 14.133/2021, este edital será publicado resumidamente no Diário Oficial da União; e de forma integral no portal da transparência da Entidade no
sítio <https://crmv-ba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=83b327a6-c0ad-478d-8c04-9bee6feef622> , que terá livre acesso a qualquer cidadão para download;
- 4.2** Não será possível atender à publicidade exigida no Caput do artigo 54 da Lei 14.133/2021, porquanto o PNCP só publica documentos referentes às licitações eletrônicas, consoante comprovação juntada ao processo;
- 4.3** De forma complementar, poderá ser lido e/ou obtido na sede da Entidade no endereço indicado no preâmbulo.

5 ESCLARECIMENTOS E/OU IMPUGNAÇÕES

- 5.1** Na forma estabelecida no artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao edital do certame, **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública;
- 5.2** Esses pedidos e/ou impugnações poderão ser apresentados através do e-mail cpl@crmvba.org.br (**Assunto: Concorrência 001/2023**); ou protocolados na Sede do CRMV/BA;
- 5.3** Para fins de protocolo por e-mail serão considerados os pedidos e/ou impugnações encaminhados até as 23:59h do último dia do prazo estabelecido no subitem **5.1**;
- 5.4** A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

5.5 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas no portal da transparência da Entidade no sítio [https://crmva-
ba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=83b327a6-c0ad-
478d-8c04-9bee6feef622](https://crmva.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=83b327a6-c0ad-478d-8c04-9bee6feef622) ;

5.6 Será encargo dos interessados acompanhar, **diariamente**, as publicações, para conhecimento;

5.7 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações não suspendem os prazos previstos no certame;

5.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

6.1 Poderão participar deste Concorrência Agências de Propaganda, consoante exigência estabelecida no artigo 1º da Lei Federal 12.232/2010;

6.2 Não será permitida a participação de consórcios e/ou cooperativas, conforme justificativas constantes do estudo técnico preliminar, as quais se baseiam nos Acórdãos de 1.636/2006-P e 566/2006-P" – TCU, além do artigo 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;

6.3 Na forma do artigo 14 da Lei Federal 14.133/2021, também **não poderão participar do certame** os interessados que:

6.3.1 Ao tempo da licitação, estejam impossibilitados de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.3.2 Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

6.3.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

6.3.4 Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.3.5 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.3.6 Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.3.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.3.8 Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

6.3.9 Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação;

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;

c) para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013).

6.4 Como condição para participação no Concorrência, os interessados apresentarão as declarações exigidas no **Anexo V** do edital;

6.4.1 Exceto a declaração de ME/EPP, que depende do enquadramento da licitante, as demais declarações são **obrigatórias**;

6.4.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/2021 e outras estabelecidas neste edital.

7 JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO PRESENCIAL DA LICITAÇÃO

7.1 A dinâmica estabelecida no artigo 11 da Lei 12.232/2010 e no artigo 24 da Instrução Normativa SECOM nº 3/2018, torna inviável a realização da concorrência sob a forma eletrônica;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

7.2 Ademais, a legislação acima é específica, portanto, possui precedência sobre a Lei 14.133/2021 – norma geral -, que será aplicada de forma subsidiária, conforme orientação constante do seu artigo 186.

8 GRAVAÇÃO DAS SESSÕES PÚBLICAS EM ÁUDIO E VÍDEO

8.1 Em observância ao disposto nos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei 14.133/2021, as sessões públicas serão gravadas em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

9 TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 Como se trata de licitação do tipo melhor técnica, as microempresas e empresas de pequeno porte, somente usufruirão dos benefícios referentes à regularidade fiscal e trabalhista;

9.2 Os licitantes que desejarem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão preencher a declaração constante do **Anexo V** deste edital;

9.3 A documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para habilitação mesmo que possua alguma restrição deverá ser apresentada;

9.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

9.3.2 O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, mediante requerimento e justificativa da licitante;

9.3.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.1 Esta concorrência será processada e julgada por Comissão de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas;



- SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
- 10.2** As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por 3 (três) membros que sejam formados em Comunicação, Publicidade ou Marketing ou que atuem em uma dessas áreas, observando exigência do §1º, artigo 10 da Lei 12.232/2010;
- 10.3** A seleção dos membros da subcomissão técnica se dará através do Credenciamento 001/2023 (<https://crmva.ba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=12d302a6-0f69-4fb6-8b71-334819f0fe5b>), processo administrativo NUP 0320016.00000026/2023-04, mediante sorteio, e observadas as normas vigentes;
- 10.4** Tanto a Comissão de Contratação, quanto a Subcomissão Técnica firmarão Termo de Responsabilidade e Sigilo, o qual integrará o processo administrativo;
- 10.5** A Subcomissão Técnica analisará as propostas e informações apresentadas nos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada) e nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) para julgamento das Propostas Técnicas das licitantes;
- 10.6** A Subcomissão Técnica analisará, ainda, eventuais recursos administrativos sobre o julgamento das propostas técnicas;
- 10.7** A Subcomissão Técnica tem total autonomia na pontuação das propostas técnicas, observadas as disposições estabelecidas no edital, não estando submetida a nenhuma autoridade, interferência ou influência do órgão/entidade contratante ou de origem, nem da Comissão Permanente de Licitação, nas questões relacionadas ao julgamento técnico;
- 10.8** Todos os membros da Subcomissão Técnica participam de forma igualitária, com o mesmo poder de decisão e expressão, independente do cargo/função exercida no órgão contratante ou de origem;
- 10.9** Todas as informações relativas às Propostas Técnicas e ao seu julgamento são de caráter estritamente sigiloso e não devem ser divulgadas pelos integrantes da Subcomissão Técnica, externamente ou internamente no órgão/entidade contratante ou de origem, antes da publicação na imprensa oficial do resultado do julgamento técnico, pela Comissão Especial de Licitação

11 CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES



CRMV-BA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA



End. Rua Prof. Aristides Novis, 21/23, Federação, Salvador-Ba, CEP: 40210-630
Tel. (71) 3082-8188 | Site: <http://crmva.org.br> | E-mail: crmva@crmva.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

11.1 Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à Comissão de Contratação documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços;

11.2 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos **autenticada** em cartório ou apresentada junto com o **documento original** para autenticação pela Comissão de Contratação;

11.3 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito **por intermédio de procuração**, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo – **Anexo VI**. Nesse caso, o preposto também entregará à Comissão de Contratação cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes e respectivas assinaturas dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários;

11.4 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório;

11.5 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

12 ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

12.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão de Contratação, na data da primeira sessão pública, acondicionada nos **Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3**;

12.2 No **Invólucro nº 1** deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – **Via Não Identificada**;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

12.2.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada - que estiver acondicionado em **envelope A3 padronizado**, sem nenhuma marca ou destaque que possa identificá-lo;

a) Esse envelope poderá ser retirado na sede do CRMV-BA **até o dia da primeira sessão pública, antes do seu início.**

12.2.2 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica, para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à sua autoria;

12.2.3 Não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante;

12.2.4 Não poderá estar danificado ou deformado pelas peças, pelos materiais e demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante.

12.3 No **Invólucro nº 2** deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**;

12.3.1 O Invólucro nº 02 deverá ser entregue **em envelope pardo** e estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 2

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA 001/2023

PROPOSTA TÉCNICA: Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada

Razão Social e CNPJ

12.4 No **Invólucro nº 3** deverão estar acondicionados a **Capacidade de Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**;

12.4.1 O Invólucro nº 3 deverá ser entregue **em envelope pardo** e estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

INVÓLUCRO Nº 3

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA 001/2023

PROPOSTA TÉCNICA: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

Razão Social e CNPJ

12.4.2 O Invólucro nº 3 **não poderá** ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento **que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

13 CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos constantes do Termo de Referência;

QUESITOS	SUBQUESITOS
Plano de Comunicação Publicitária	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

13.1.1 A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;

13.2 Para apresentação do quesito 01 - **Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**, a licitante deverá levar em conta as seguintes orientações:

13.2.1 em caderno único, orientação retrato e com espiral preto colocado à esquerda;

13.2.2 capa e contracapa em papel A4, branco, com 90 gr/m², ambas em branco;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

13.2.3 conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m², orientação retrato, observado o disposto neste Edital;

13.2.4 espaçamentos de 2 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, 2 cm na margem superior e 2 cm na margem inferior a partir das respectivas bordas;

13.2.5 títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;

13.2.6 espaçamento simples entre as linhas e duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;

13.2.7 alinhamento justificado do texto;

13.2.8 texto e numeração de páginas em fonte Arial, cor preta, tamanho de 12 pontos, observadas outras disposições deste Edital;

13.2.9 numeração de todas as páginas, no centro inferior, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;

13.2.10 sem identificação da licitante.

13.2.11 As especificações do subitem 13.2 não se aplicam às peças de que trata a alínea 'b' do subitem 13.3.3 e à indicação prevista na alínea 'k' do mesmo subitem.

13.2.12 os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráficos, quadros, tabelas ou planilhas, observadas as seguintes orientações:

a) poderão ser editados em cores;

b) os dados e informações deverão ser editados na fonte Arial e poderão ter tamanho entre 08 e 12 pontos;

c) as páginas em que estiverem inseridos poderão ser:

1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 13.2.16, cada folha de papel A3 será computada como 02 (duas) páginas de papel A4;

2) impressas na orientação paisagem.

13.2.13 Os gráficos, quadros, tabelas ou planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

a) ser editados em cores;

b) ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

- c) ter qualquer tipo de formatação de margem;
- d) ser apresentados em papel A3 dobrado;
- e) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem

13.2.14 Os exemplos de peças integrantes do subquesto Ideia Criativa deverão ser apresentados separadamente;

a) Esses exemplos deverão adequar-se às dimensões do Invólucro nº 1, cabendo à licitante atentar para o disposto neste Edital;

13.2.15 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria, antes da abertura do Invólucro nº 2;

13.2.16 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária estão limitados, no conjunto, a **10 (dez) páginas**;

13.2.17 Os textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia não têm limitação quanto ao número de páginas;

13.2.18 Para fins desta licitação, consideram-se como não mídia os meios publicitários (off-line) que não implicam a compra de espaço ou tempo em veículos de divulgação, para a transmissão de mensagens a públicos determinados.

13.3 A licitante deverá apresentar o **Plano de Comunicação Publicitária** com base no Briefing (**Anexo I**);

13.3.1 Subquesto 1 - Raciocínio Básico - apresentação em que a licitante descreverá:

- a) análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do seu papel no contexto no qual se insere;
- b) diagnóstico relativo às necessidades de comunicação publicitária identificadas;
- c) compreensão do desafio e dos objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing.

13.3.2 Subquesto 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária - apresentação e defesa da Estratégia proposta pela licitante para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação, com base no Briefing, compreendendo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que fundamentam a proposta de solução publicitária;
- b) proposição e defesa dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária, especialmente: o que dizer; a quem dizer; como dizer; quando dizer e que meios, instrumentos ou ferramentas de divulgação utilizar.

13.3.3 Subquesto 3 - Ideia Criativa - apresentação da proposta de campanha publicitária, contemplando os seguintes conteúdos:

- a) relação de todas as peças publicitárias que a licitante julga necessárias para superar o desafio e alcançar os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing, com a descrição de cada uma;
- b) exemplos das peças, constantes da relação prevista na alínea anterior, que a licitante julga mais adequadas para corporificar e ilustrar objetivamente sua proposta de campanha publicitária;
- c) a descrição mencionada na alínea 'a' do subitem acima está circunscrita à especificação de cada peça publicitária, à explicitação de sua finalidade e suas funções táticas na campanha proposta.
- d) os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea 'b', estão limitados a **5 (cinco), independentemente do meio de divulgação, do seu tipo ou de sua característica, e poderão ser apresentados sob a forma de:**
 - d1) roteiro, layout ou storyboard impressos, para qualquer meio;
 - d2) 'monstro' ou layout eletrônico, para o meio rádio;
 - d3) storyboard animado ou animatic, para os meios TV, cinema e internet;
 - d4) 'boneca' ou layout montado dos materiais de não mídia.
- e) as peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo em sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte ou passe-partout;
- f) na elaboração de 'monstro' ou layout eletrônico para o meio rádio poderão ser inseridos todos os elementos de referência, tais como trilha sonora, ruídos de ambientação, voz de personagens e locução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

- g)** na elaboração do storyboard animado ou animatic poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha sonora, voz de personagens e locução. Não podendo ser inseridas imagens em movimento;
- h)** o 'monstro' ou layout eletrônico e o storyboard animado ou animatic deverão ser apresentados em CD, DVD ou pen drive, executáveis em sistema operacional Windows;
- i)** nessas mídias de apresentação (CD, DVD ou pen drive) não poderão constar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, ou de qualquer anunciante, somente a marca do seu fabricante;
- j)** os exemplos não serão avaliados sob os critérios utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referências das propostas a serem produzidas, independente da forma escolhida pela licitante para a apresentação;
- k)** para facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, cada exemplo deverá trazer indicação do tipo de peça (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, *banner* internet).
- l)** Para fins de cômputo das peças que poderão ser apresentadas fisicamente como exemplos, até o limite de 5 (cinco), devem ser observadas as seguintes regras:
- l1)** as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- l2)** cada peça apresentada como parte de um kit será computada no referido limite;
- l3)** uma peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal, banner de internet e painéis sequenciais de mídia exterior, tais como outdoor, envelopamento de veículo, adesivagem de finger, entre outros), será considerada 01 (uma) peça, se o conjunto transmitir mensagem única;
- l4)** um hot site e todas as suas páginas serão considerados 01 (uma) peça;
- l5)** um filme e o hot site que o hospeda serão considerados 02 (duas) peças;
- l6)** um banner e o hot site por ele direcionado serão considerados 02 (duas) peças.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
m) Na apresentação de proposta de hot site a que se refere a alínea **14**, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento

13.3.4 Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de apresentação e defesa das soluções de mídia e não mídia recomendadas, em consonância com a Estratégia de Comunicação Publicitária proposta, contemplando:

a) estratégia de mídia: proposição e defesa dos meios e dos recursos próprios de comunicação do ANUNCIANTE a serem utilizados para o alcance dos objetivos da campanha, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

b) tática de mídia: detalhamento da estratégia de mídia, por meio da apresentação e defesa dos critérios técnicos considerados na seleção dos veículos de divulgação e na definição dos respectivos investimentos, dos formatos e períodos de veiculação, sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas;

c) plano de mídia: composto por planilhas de programação das inserções sugeridas, contendo os valores por veículos de divulgação, formatos das peças, períodos de veiculação, quantidade de inserções, nomes de programas, faixas horárias, custos relativos (CPM, CPP, CPC etc.) e demais informações que a licitante considerar relevantes;

d) simulação dos parâmetros de cobertura e frequência previstos no plano de mídia (para os meios em que seja possível a mensuração dessas variáveis), sob a forma de textos, tabelas, gráficos ou planilhas.

13.3.5 O plano de mídia proposto deverá apresentar um resumo geral com informações sobre, pelo menos:

a) o período de veiculação, exposição ou distribuição das peças publicitárias;

b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;

c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios;

d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e na execução técnica de cada peça publicitária destinada a veículos de divulgação;

e) as quantidades a serem produzidas de cada peça publicitária de não mídia;

f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça publicitária de não mídia;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

- g)** os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça publicitária de não mídia;
- h)** os valores (absolutos e percentuais) alocados no desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária.

13.3.6 Nessa simulação:

- a)** os preços das inserções em veículos de divulgação deverão ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b)** não devem ser incluídos na estratégia de mídia dessa simulação veículos de divulgação que não atuem com tabela de preços;
- c)** deverá ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- d)** deverão ser desconsiderados os honorários e custos internos sobre os bens e serviços especializados prestados por fornecedores.

13.4 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada deverá constituir-se em cópia do Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada, sem os exemplos de peças publicitárias da Ideia Criativa, com a finalidade de proporcionar a correlação segura de autoria, observadas as seguintes características:

- a)** ter a identificação da licitante;
- b)** ser datado;
- c)** estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

13.5 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento: a licitante deverá apresentar as informações que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

13.5.1 O caderno específico mencionado acima não poderá apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

13.5.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

- a)** relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b)** quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação;
- c)** infraestrutura e instalações da licitante que estarão à disposição do ANUNCIANTE para a execução do contrato;
- d)** sistemática operacional de atendimento na execução do contrato;
- e)** relação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

13.6 Quesito 3 - Repertório: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, ou A3 dobrado, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

13.6.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

13.6.2 O Repertório será constituído de peças publicitárias concebidas e veiculadas, expostas ou distribuídas pela licitante.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
13.6.3 A licitante deverá apresentar **10 (dez) peças publicitárias, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.**

- a)** As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de dia **1º de junho de 2018**.
- b)** As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*;
- c)** Para cada peça publicitária deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de, pelo menos, um veículo que divulgou a peça;
- d)** As peças publicitárias não podem referir-se a trabalhos solicitados ou aprovados pelo ANUNCIANTE, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda.

13.7 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as peças que constituem o quesito em caderno específico, orientação retrato, com ou sem uso de cores, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;

13.7.1 Os documentos, as informações e as peças mencionadas no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 2.

13.7.2 A licitante deverá apresentar **3 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**, cada um com o máximo **de 5 (cinco) páginas**, em que serão descritas soluções publicitárias propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação.

- a)** deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;



- SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
- b)** deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;
 - c)** não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas ou aprovadas pelo ANUNCIANTE, no âmbito de seus contratos com agência de propaganda;
 - d)** deverá estar formalmente referendado pelo respectivo cliente, de forma a atestar sua autenticidade.

13.7.3 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio Relato, no qual constarão, além do referendo, o nome empresarial do cliente, o nome do signatário, seu cargo/função e sua assinatura;

13.7.4 Os Relatos devem ter sido implementados a partir de dia **1º de junho de 2018**;

13.7.5 É permitida a inclusão de até 3 (três) peças publicitárias, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, em cada Relato, observando-se as seguintes regras:

- a)** as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD, CD ou *pen drive*, executáveis no sistema operacional *Windows*, podendo integrar o caderno específico previsto neste edital ou ser apresentadas soltas;
- b)** as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto neste edital, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formado, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais;
- c)** para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.
- d)** a ficha técnica de cada peça, observada a quantidade de peças estabelecida deverá compor o limite de páginas estabelecido para descrição do Relato.

14 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

14.1 A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital.

14.2 Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta Técnica, em cada quesito ou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
subquesito, em conjunto com as condições contidas no Termo de Referência, Anexo II:

14.2.1 Quesito 1 - Plano de Comunicação Publicitária

a) Subquesito 1 - Raciocínio Básico

a1) a acuidade demonstrada na análise das características e especificidades do ANUNCIANTE e do contexto de sua atuação;

a2) a pertinência dos aspectos relevantes e significativos apresentados, relativos às necessidades de comunicação publicitária identificadas;

a3) a assertividade demonstrada na análise do desafio de comunicação a ser superado pelo ANUNCIANTE e no entendimento dos objetivos de comunicação estabelecidos no **Briefing**.

b) Subquesito 2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

b1) a adequação do partido temático e do conceito à natureza e às atividades do ANUNCIANTE, bem como ao desafio e aos objetivos de comunicação;

b2) a consistência da argumentação em defesa do partido temático e do conceito;

b3) as possibilidades de interpretações positivas do conceito para a comunicação publicitária do ANUNCIANTE com seus públicos;

b4) a consistência técnica dos pontos centrais da Estratégia de Comunicação Publicitária proposta;

b5) a capacidade da licitante de articular os conhecimentos sobre o ANUNCIANTE, o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no **Briefing**;

b6) a exequibilidade da Estratégia de Comunicação Publicitária, considerada a verba referencial.

c) Subquesito 3 - Ideia Criativa

c1) o alinhamento da campanha com a Estratégia de Comunicação Publicitária;

c2) a pertinência da solução criativa com a natureza do ANUNCIANTE, com o desafio e com os objetivos de comunicação estabelecidos no Briefing;

c3) a adequação das peças publicitárias ao perfil dos segmentos de público-alvo;

c4) a compatibilidade das peças publicitárias com os meios e veículos de divulgação a que se destinam;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

c5) a originalidade da solução criativa e a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

c6) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem com os públicos-alvo;

c7) a exequibilidade das peças e de todos os elementos propostos, com base na verba referencial para investimento.

d) Subquesto 4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

d1) a adequação da Estratégia de Mídia e Não Mídia com as características da ação publicitária, com a verba referencial para investimento e com o desafio e os objetivos de comunicação estabelecidos no **Briefing**;

d2) a consistência técnica demonstrada na proposição e defesa da estratégia, da tática e do plano de mídia;

d3) a consistência do conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de públicos-alvo da campanha publicitária;

d4) a adequação da proposta no uso dos recursos próprios de comunicação do ANUNCIANTE e seu alinhamento com a Estratégia de Mídia e Não Mídia;

d5) o grau de eficiência e a economicidade na utilização da verba referencial para investimento, demonstrados na simulação dos parâmetros de cobertura e frequência.

14.2.2 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes, como anunciantes publicitários, e o período de atendimento a cada um;

b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades de comunicação publicitária do ANUNCIANTE;

c) a adequação da infraestrutura e das instalações que estarão à disposição do ANUNCIANTE na execução do contrato;

d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre o ANUNCIANTE e a licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

e) a relevância e utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição do ANUNCIANTE.

14.2.3 Quesito 3 - Repertório

- a) a originalidade da solução criativa e sua adequação à natureza do cliente, ao público-alvo e ao desafio de comunicação;
- b) a clareza e precisão das mensagens e a adequação da linguagem às características dos meios e públicos-alvo;
- c) a qualidade da produção, da execução e do acabamento das peças.

14.2.4 Quesito 4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução publicitária;
- b) a demonstração de que a solução publicitária contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;
- c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos;
- d) o encadeamento lógico da exposição do relato pela licitante.

14.3 A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

14.3.1 Para estabelecimento da pontuação de cada quesito e subquesito, a Subcomissão Técnica realizará um exame comparativo entre as propostas apresentadas pelas licitantes e a gradação das pontuações atribuídas refletirá o maior ou menor grau de adequação de cada proposta, aos critérios de julgamento técnico estabelecidos neste Edital.

14.3.2 Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

QUESITOS		PONTUAÇÃO MÁXIMA
1. Plano de Comunicação Publicitária		65 pontos no total
SUBQ UESI- TOS	I. Raciocínio Básico	10 pontos
	II. Estratégia de Comunicação Publicitária	20 pontos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

	III. Ideia Criativa	20 pontos
	IV. Estratégia de Mídia e Não Mídia	15 pontos
2. Capacidade de Atendimento		15 pontos
3. Repertório		10 pontos
4. Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10 pontos
PONTUAÇÃO TOTAL		100 PONTOS

14.3.3 Se a licitante não observar as quantidades estabelecidas nos subitens 13.6.3 e 13.7.2 para apresentação do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, sua pontuação máxima, nesses quesitos, será proporcional às quantidades por ela apresentadas, sendo a proporcionalidade obtida mediante a aplicação de regra de três simples, em relação às respectivas pontuações máximas previstas no subitem acima;

14.3.4 A pontuação de cada quesito corresponderá à média aritmética dos pontos atribuídos por cada membro da Subcomissão Técnica, considerando-se 01 (uma) casa decimal;

14.3.5 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, em conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital;

14.3.6 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação;

14.3.7 A pontuação final da Proposta Técnica de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos 04 (quatro) quesitos: Plano de Comunicação Publicitária; Capacidade de Atendimento; Repertório; e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
14.4 Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação, observado o disposto no subitem 14.5;

14.5 Será desclassificada a Proposta Técnica que incorrer em qualquer uma das situações abaixo descritas:

- a)** apresentar qualquer informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, antes da abertura do Invólucro nº 2;
- b)** não alcançar, no total, o mínimo de **75 (setenta e cinco) pontos**;
- c)** obter pontuação zero em qualquer um dos quesitos ou subquesitos.

14.6 Se houver empate que impossibilite a identificação automática da melhor Proposta Técnica, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação;

14.7 Persistindo o empate, serão aplicados os procedimentos previstos no artigo 60 da Lei 14.133/2021.

15 ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 No **Invólucro nº 4** deverá estar acondicionado a Proposta de Preços das licitantes;

15.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 4

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA 001/2023

NOME EMPRESARIAL E CNPJ DA LICITANTE

15.3 O Invólucro nº 4 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável quanto às informações de que trata, até sua abertura.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

16 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1 A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preços disponível no **Anexo III** e apresentada em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem emendas ou rasuras, datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado;

16.2 Os quesitos a serem valorados pelas licitantes são os integrantes do subitem 1.1 da Proposta de Preços, sendo que **não serão aceitos:**

a) Desconto inferior a 30% (trinta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado da Bahia, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria;

b) Percentual de honorários superior a 10% (onze por cento), incidente sobre os custos de serviços realizados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/65;

c) Percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os custos de outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas e peças publicitárias – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual;

d) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais, será de no **máximo 37% (trinta e sete por cento)**. Para reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

16.3 O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de 90 (noventa) dias corridos, contados de sua apresentação;



- SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
- 16.4** Caso a licitante fixe um prazo de validade inferior ao exigido no subitem acima ou, ainda, esteja com o prazo de validade de sua proposta expirado na sessão de abertura dos invólucros com as Propostas de Preços, a Comissão de Contratação realizará, com ela, diligência nos termos do artigo 64 da Lei 14.133/2021;
- 16.5** A licitante que não aceitar prorrogar o prazo de validade expirado na abertura dos invólucros com as Proposta de Preços ou antes do encerramento do certame será desclassificada.

17 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 17.1** Como se trata de licitação do tipo melhor técnica, e observando o disposto no artigo 35 da Lei 14.133/2021, a proposta de preços não alterará a ordem de classificação realizada pela proposta técnica;
- 17.2** As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas, exclusivamente, quanto ao cumprimento dos limites percentuais estabelecidos no item 16, bem como seu prazo de validade;
- 17.2.1** Será desclassificada a Proposta de Preços que ultrapassar os limites percentuais.

18 ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 18.1** Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à Comissão de Contratação pelas licitantes classificadas, no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim;
- 18.2** A documentação de habilitação deverá ser apresentada em cópia autenticada ou, **na forma prevista no inciso IV, artigo 12 da Lei 14.133/2021**, deverá vir acompanhada dos originais para ser feita autenticação perante agente da Administração ou, ainda, de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
- 18.3** Conforme disposto no **inciso II do artigo 63 da Lei 14.133/2021**, inicialmente, só será analisada a documentação de habilitação da empresa melhor classificada na fase de análise das propostas técnicas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

18.3.1 As demais concorrentes deverão comparecer à sessão munidas da documentação, para entrega à comissão, caso haja inabilitação ou apresentação de recurso administrativo;

18.3.2 Após a decisão do recurso administrativo os envelopes que não tenham sido abertos para análise da documentação serão devolvidos às licitantes, que serão informadas do prazo de 30 (trinta) dias para retirá-los.

18.4 A licitante classificada **que não apresentar os Documentos de Habilitação** na referida sessão será considerada inabilitada e, portanto, desclassificada;

18.5 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues acondicionados no **Invólucro nº 5**, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

INVÓLUCRO Nº 5

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CONCORRÊNCIA 001/2023

Documentação de Habilitação

Razão Social e CNPJ

18.6 O Invólucro nº 5 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura;

18.7 A licitante deverá atentar para a completude da documentação de habilitação, porquanto, conforme estabelece o artigo 64 da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

19 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será realizada consulta Conso-





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
lidada de Pessoa Jurídica no Tribunal de Contas da União - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

19.2 A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

19.3 Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

19.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

19.5 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

19.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

19.7 Na forma do inciso II do artigo 70 da Lei Federal 14.133/2021, a documentação exigida para habilitação, **relacionada no subitem 19.9, poderá ser substituída pela declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF**, desde que esteja atualizado;

19.8 Os documentos de habilitação ou parte deles **que não estiverem** contemplados no SICAF, deverão constar do Invólucro 5;

19.9 Na forma estabelecida no Capítulo VI , artigos 62 ao 70 da Lei 14.133/2021, as licitantes deverão apresentar a seguinte documentação de habilitação:

19.9.1 Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -

EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

f) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.9.2 Habilitação técnica;

a) A licitante deverá comprovar a qualificação técnica operacional mediante a apresentação de 01 (um) ou mais certidões ou atestados de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto dessa licitação;

~~**a1)** Conforme disposto no item 12 do termo de referência, o atestado deverá contemplar no mínimo os seguintes trabalhos: Plano de Comunicação Publicitária~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
~~com estratégia de mídia em nível nacional; Planejamento de produção de vídeo publicitário de 30 segundos; Criação de peças gráficas para campanha Publicitária e em Redes Sociais. (Alterado pela impugnação 1)~~

a1) Conforme disposto no item 12 do termo de referência, o atestado deverá contemplar no mínimo os seguintes trabalhos: Plano de Comunicação Publicitária com **estratégia de mídia em nível nacional, regional ou estadual**; Planejamento de produção de vídeo publicitário de 30 segundos; Criação de peças gráficas para campanha Publicitária e em Redes Sociais.

a2) Somente serão aceitos atestados expedidos, após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5/2017;

a3) Caso seja solicitado pela comissão durante o certame, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017

b) Consoante legislação específica - § 1º do art. 4º da Lei nº 12.232/2010 -, a licitante deverá apresentar certificado de qualificação técnica de funcionamento, emitido pelo Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) ou por entidade equivalente legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda;

b1) O certificado de qualificação técnica de funcionamento emitido para a matriz da agência valerá para a filial;

b2) O documento obtido no site do CENP ou da entidade equivalente terá sua validade verificada pela Comissão.

19.9.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

- b)** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e)** Prova de **inscrição** no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g)** Caso o fornecedor seja considerado **isento** dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, **deverá comprovar tal condição** mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h)** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

19.9.4 Habilitação econômico-financeira

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

a1) Quando a certidão não fizer referência ao prazo de validade, este será de 01 (um) ano.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme segue:

b1) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente);

b2) Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento;

b3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta, chance-la da Junta Comercial ou código de registro). Observe-se que a regra é registrar o Livro Diário, salvo disposição especial em lei.

c) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos que comprovam a boa situação financeira da empresa mediante a apresentação do cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG= Liquidez Geral – superior a 1;

SG= Solvência Geral – superior a 1;

LC= Liquidez Corrente – superior a 1;

Sendo:

LG= $(AC+RLP) / (PC+ELP)$;

SG= $AT / (PC+ELP)$;

LC= AC / PC ;

Onde:

AC= Ativo Circulante;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

RLP= Realizável a Longo Prazo;

PC= Passivo Circulante;

ELP= Exigível a Longo Prazo;

AT= Ativo;

a) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez) por cento do valor estimado da contratação;

d) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício **no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos** (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

f) É **obrigatória a apresentação do balanço**, mesmo para as **micro e pequenas empresas e MEI**, consoante consolidado entendimento do Tribunal de Contas da União - ACÓRDÃO Nº 5221/2016 – TCU – 2ª Câmara, ACÓRDÃO Nº 133/2022 – TCU – Plenário.

19.10 Se cumpridas todas as exigências acima, a Comissão de Contratação declarará a licitante habilitada e, portanto, vencedora da Concorrência.

20 PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

20.1 Serão realizadas sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes;

20.2 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil (Credenciamento), conforme estabelecido neste edital;



- SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
- 20.3** Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar da sessão de recebimento dos invólucros com as Propostas Técnicas e de Preços, conforme estabelecido no §1º do artigo 11 da Lei 12.232/2010;
- 20.4** O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços e a análise dos Documentos de Habilitação das licitantes classificadas nesse julgamento serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados no presente edital;
- 20.5** Antes do aviso oficial do resultado desta licitação, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas Técnica e de Preços ou à adjudicação do objeto da licitação à vencedora, cabendo a assinatura do Termo de Responsabilidade e sigilo tanto pela Comissão de Contratação quanto pela Subcomissão Técnica;
- 20.6** Qualquer tentativa de licitante influenciar a Comissão de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas Técnica e de Preços resultará na sua desclassificação;
- 20.7** Por ocasião da apreciação das Propostas Técnica e de Preços e dos Documentos de Habilitação às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta, sob qualquer forma, inclusive por meio de fotos;
- 20.8** A Comissão de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, antecipá-las ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis;
- 20.9 A primeira sessão pública** será realizada no dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital e terá a seguinte pauta inicial:
- 20.9.1** identificar os representantes das licitantes, por meio dos documentos de credenciamento exigidos neste Edital;
- 20.9.2** verificar o cumprimento das condições de participação, nos termos deste Edital e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- 20.9.3** receber os **Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4** das licitantes em condições de participação;
- 20.9.4** **conferir se esses invólucros** estão em conformidade com as regras estabelecidas neste Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
20.10 Invólucro nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária - **Via Não**

Identificada, só será recebido pela Comissão de Contratação se:

20.10.1 Não estiver identificado;

20.10.2 Não apresentar informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2;

20.10.3 Não estiver danificado ou deformado pelas peças, materiais ou demais documentos nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.

20.10.4 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas acima, a Comissão de Licitação não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

20.11 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

20.11.1 Rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Contratação, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;

20.11.2 Retirar e rubricar o conteúdo do Invólucro nº 1;

20.11.3 Abrir o Invólucro nº 3 e rubricar seu conteúdo;

20.11.4 Colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3;

20.11.5 Informar às licitantes que acompanhem diariamente as publicações no sítio

[https://crm-
ba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=83b327a6-c0ad-
478d-8c04-9bee6feef622](https://crm-
ba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=83b327a6-c0ad-
478d-8c04-9bee6feef622) , onde será publicado o **aviso de convocação para a próxima sessão**, com antecedência de no mínimo **3 (três) dias úteis** da data de sua realização;

20.11.6 A Comissão de Contratação, antes dos procedimentos previstos acima, adotará medidas para evitar que seus membros ou os representantes das licitantes possam, ainda que **acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada**;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

20.11.7 Antes de serem abertos para rubrica dos conteúdos pelos presentes na primeira sessão, os invólucros nº 1, com o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, devem ser misturados, de modo que não possam ser vinculados aos respectivos autores, considerada a ordem sequencial de sua entrega à Comissão de Contratação;

20.11.8 Se, ao examinar ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a Comissão de Contratação ou os representantes das licitantes constatarem ocorrências que possibilitem, inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, a Comissão de Contratação desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase;

20.11.9 A Comissão de Contratação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1, nem nos respectivos conteúdos que compõem o Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada das licitantes, à exceção das rubricas;

20.11.10 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão de Contratação;

20.11.11 Se as licitantes não manifestarem, imediatamente, a intenção de recurso administrativo referente as decisões tomadas pela Comissão de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade. Caso contrário a comissão divulgará o resultado, abrindo-se o prazo para a apresentação das razões de recurso, contrarrazões de recurso e decisão, conforme procedimento constante do item 21;

20.11.12 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados, nesta precisa ordem, os seguintes procedimentos:

a) Encaminhamento, pela Comissão de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), acompanhados dos questionamentos das licitantes relativos à Proposta Técnica, se for o caso, e das respectivas respostas, sem identificação de autoria;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

- b)** Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c)** Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 1;
- d)** **Somente após** o recebimento dos documentos e dos Invólucros nº 1, mencionados na alínea anterior, **ocorrerá o encaminhamento**, pela Comissão de Contratação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes;
- e)** Análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, dos conteúdos dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) das licitantes, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- f)** Elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento dos Invólucros nº 3 (Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação) e de planilha com as pontuações e justificativas das razões que as fundamentaram, e encaminhamento desses documentos à Comissão de Contratação, na devolução dos Invólucros nº 3.
- g)** Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas **'b' e 'c'** do **subitem 14.5**, a pontuação atribuída pela Subcomissão Técnica a cada quesito ou subquesito dessa Proposta será lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da referida Subcomissão, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.
- h)** O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea **'a' do mesmo subitem**, em que o descumprimento das regras definidas, para a preservação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, resulte na identificação da licitante, antes da abertura do Invólucro nº 2.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

20.11.13 As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem **20.11.12** conterão respectivamente a pontuação de cada membro da Subcomissão Técnica para cada subquesto do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e as pontuações, de cada membro, para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de cada licitante.

20.12A segunda sessão pública será realizada após a comissão de licitação receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas constantes dos Invólucros nº 1 e nº 3, respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica;

20.12.1 A Comissão de Contratação convocará as licitantes para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b)** abrir os Invólucros nº 2;
- c)** cotejar os documentos constantes dos Invólucros nº 2 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Identificada) das licitantes, com os conteúdos dos Invólucros nº 1 (Plano de Comunicação Publicitária - Via Não Identificada), para identificação de autoria;
- d)** elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e)** proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;
- f)** informar que o resultado do julgamento das Propostas Técnicas será publicado no portal da transparência do CRMV-BA - [https://crmva-implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=83b327a6-c0ad-478d-8c04-9bee6feef622](https://crmva.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=83b327a6-c0ad-478d-8c04-9bee6feef622) -, com a indicação das licitantes classificadas e das desclassificadas, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo para manifestação imediata de intenção de recurso, se for o caso;
- g)** caso não haja **manifestação imediata** de intenção de recurso e havendo tempo hábil, será iniciada a terceira sessão pública.

20.12.2 Além das demais atribuições, previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, a partir de solicitação da Comissão de Contratação.

20.13A terceira sessão pública será realizada após o julgamento dos recursos interpostos ou no mesmo dia da segunda sessão pública, quando não houver manifestação de intenção de recurso;

20.13.1 A Comissão de Licitação convocará as licitantes classificadas no julgamento técnico para participar da terceira sessão pública, quando houver recurso, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com as Propostas de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;
- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços a licitante que tenha sido mais bem classificada na Proposta Técnica e tenha apresentado a Proposta de preços dentro dos parâmetros estabelecidos neste edital;
- f) informar que o resultado do julgamento das Propostas de Preços e do julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços será publicado no portal da transparência <https://crmv-ba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=83b327a6-c0ad-478d-8c04-9bee6feef622> -, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo para manifestação imediata de intenção de recurso, se for o caso;
- g) caso não haja **manifestação imediata** de intenção de recurso e havendo tempo hábil, será iniciada a quarta sessão pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
20.14A quarta sessão pública será realizada após o julgamento dos recursos interpostos ou no mesmo dia da terceira sessão pública, quando não houver manifestação de intenção de recurso;

20.14.1 A Comissão de Contratação convocará as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, quando houver recurso, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) verificar a manutenção das condições de participação pelas licitantes, nos termos deste Edital, e registrar em ata eventuais casos de descumprimento;
- c) receber e abrir os Invólucros nº 5 das licitantes em condições de participação, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- d) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;
- e) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;
- f) dar conhecimento do resultado da habilitação e informar que será publicado no portal da transparência - [https://crmva-implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=83b327a6-c0ad-478d-8c04-9bee6feef622](https://crmva.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=83b327a6-c0ad-478d-8c04-9bee6feef622) - abrindo-se prazo para **manifestação imediata** de intenção de recurso, se for o caso.

21 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1 Observado o disposto nos artigos 165 ao 168 da Lei 14.133/2021, a intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente**, ao final de cada sessão pública quando a Comissão de Contratação proferir suas decisões, sob pena de preclusão do direito de recorrer, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de lavratura da ata;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

21.2 Havendo quem se manifeste, caberá à Comissão de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

21.3 Observando o disposto no Acórdão 339/2010 – TCU – Plenário, nessa análise a Comissão de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

21.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata** para apresentar as razões de recurso, que será publicado na íntegra no portal da transparência - <https://crm-vba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=83b327a6-c0ad-478d-8c04-9bee6feef622> ;

21.5 Ficam os demais licitantes, desde logo, intimados para, acompanharem diariamente no portal da transparência da entidade a publicação da íntegra das razões de recurso e, caso queiram, apresentarem contrarrazões, **no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação da íntegra das razões de recurso no portal da transparência**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

21.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos;

21.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento

21.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

21.9 O recurso, as contrarrazões e o resultado do julgamento serão publicados no portal da transparência da entidade, **ficando todos cientes da responsabilidade de acompanhar diariamente as publicações, para ciência.**

22 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

22.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

22.2 A convocação se dará por meio do portal da transparência da Entidade - [https://crmva-ba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=83b327a6-c0ad-478d-8c04-9bee6feef622](https://crmva.ba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=83b327a6-c0ad-478d-8c04-9bee6feef622) -, sendo de inteira responsabilidade dos licitantes acompanhar diariamente as publicações, para ciência.

23 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

23.1 A licitação poderá ser anulada ou revogada na forma estabelecida no artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021;

23.2 Do ato de anulação e revogação caberá recurso administrativo, consoante previsão do artigo 165 da referida lei.

24 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

24.1 Na forma estabelecida no inciso IV do artigo 71 da Lei Federal 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento, habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será autuado e encaminhado à autoridade superior para homologação e adjudicação;

24.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25 CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

25.1 Homologado o resultado da Licitação, será celebrado contrato que vigorará por 12 (doze) meses contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

25.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato e o termo de integridade e ética, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

25.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

25.2.2 A assinatura do contrato e termo de integridade e ética poderá ser digital, conforme previsto no §2º do artigo 12 da Lei 14.133/2021.

25.3 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos;

25.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

25.5 Sempre que a Licitante vencedora não atender à convocação para assinar o contrato, é facultado à Administração, além da aplicação das penalidades acima, convocar remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a Licitação;

25.6 O contrato firmado com a Licitante vencedora observará a minuta do **Anexo IV**, podendo ser alterado nos termos do Capítulo VII, artigos 124 ao 136 da Lei Federal 14.133/2021;

25.7 Não será possível atender à publicidade exigida no artigo 94 da Lei 14.133/2021, porquanto o PNCP só publica documentos referentes às licitações eletrônicas, consoante comprovação juntada ao processo. Para suprir essa exigência será publicado extrato do contrato e seus eventuais aditamentos no Diário Oficial da União e a íntegra desses publicado na forma do subitem 25.8, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data da assinatura;

25.8 Conforme artigo 91 da Lei Federal 14.133/2021, a íntegra do contrato será publicada no sítio oficial da Entidade - <https://crmv-ba.implanta.net.br/portaltransparencia/#publico/Conteudos?id=83b327a6-c0ad-478d-8c04-9bee6feef622> .

26 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

26.1 Conforme cláusula nona do contrato - Anexo III.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

27 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 Conforme cláusula décima do contrato - Anexo III.

28 INFRAÇÕES E SANÇÕES

28.1 Conforme cláusula décima primeira do contrato - Anexo III.

29 ATENDIMENTO DAS DIPOSIÇÕES DA LEI ANTICORRUPÇÃO

29.1 Conforme cláusula vigésima do contrato - Anexo III.

30 ATENDIMENTO DAS DIPOSIÇÕES DA LGPD

30.1 Conforme cláusula vigésima primeira do contrato - Anexo III.

31 DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1 A apresentação de proposta a esta licitação implica a aceitação integral e ir-retratável dos termos deste Edital e seus Anexos;

31.2 É facultado à Comissão de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

31.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

31.4 A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá a Comissão de Contratação, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá efetuar a divulgação de novo aviso, com restituição de todos os prazos exigidos em Lei, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, como estabelece o artigo 55, §1º da Lei Federal 14.133/2021;

31.5 Caso as datas previstas para a realização das sessões sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, as mesmas deverão ser realizadas no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados;

31.6 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação;





- SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
- 31.7** Para a contagem de qualquer prazo nesta licitação, deverá ser observado o disposto no artigo 183 da Lei Federal 14.133/2021;
- 31.8** O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
- 31.9** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme previsto no §2º do artigo 12 da Lei 14.133/2021;
- 31.10** Fica reservado ao CRMV/BA o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos não previstos neste Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta licitação;
- 31.11** O foro para dirimir qualquer questão relacionada com este Edital é o da Justiça Federal de Salvador, da Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Salvador-BA, 26 de maio de 2023.

Altair Santana de Oliveira
CRMV/BA Nº 1232
Presidente

José Valdir Borges Pimentel
Matrícula 00044
Agente de Contratação

Rafael Costa Brito Farias
Matrícula 00064
Membro da Comissão de Contratação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Leonardo Otto caria Rutz
Matrícula 00078
Membro da Comissão de Contratação





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

Senhora Assessora Administrativa,

Encerrada a fase preparatória, encaminhamos edital e seus anexos para apreciação, coleta de parecer jurídico na forma exigida no artigo 53 da Lei Federal 14.133/2021 e, estando conforme, encaminhamento à autoridade superior para autorizar a publicação da licitação, como exige o §3º do artigo acima referido.

